



PROCESSO N.º	10.049-8/2020 – 49.937-4/2021 (APENSO)
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT
CNPJ	37.465.309/0001-67
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	JAIR KLASNER
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Jair Klasner, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa n.º 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. João Francisco Pereira Neto - CRC MT- 008209/0-6 e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Adalberto Cazarin da Silva, (período de 01/01/2020 a 05/04/2020).

3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS). As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

4. A análise das Contas Anuais do Município de Cotriguaçu-MT esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que representada pela





auditora, Sra. Cláudia Oneida Rouiller, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. digital n.º 194496/2021), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 6 (seis) irregularidades, subdivididas em 8 (oito) subitens:

Responsável: JAIR KLASNER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01.

Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000)

1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no montante de R\$ 78.384,41, na fonte 47- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976)

2.1) Divergência de R\$ 6.446.835,58 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Cotriguaçu e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Não disponibilização do Edital de Convocação da Audiência Pública, para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, no Portal de Transparência do município, descumprindo o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

3.2) Ausência de Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentária no Portal da Transparência e da Publicação de seus Anexos Obrigatórios, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.3) Ausência de divulgação dos anexos obrigatórios da Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 no sítio do Município, conforme estabelece o art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no montante de R\$ 3.461.321,08, nas fontes 15, 18, 22, 24, 30, 42 e 46 - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

6) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1) Divergência de R\$ 360.000,00 entre o valor informado como Orçamento Inicial e Final do Aplic e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo de Previdência encartado no documento digital n.º 145248/2021, apresentou 1 (uma) irregularidade:





Responsável: JAIR KLASNER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1. Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no valor de R\$ 26.695,88, relativo aos meses de setembro a dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado (docs. nºs 153052/2021 e 197274/2021) para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documentos protocolados neste Tribunal sob os números documentos digitais nºs. 251091/2021 e 209817/2021.

7. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex de Controle Externo de Receita e Governo opinou pelo afastamento das irregularidades descritas nos itens **(3-DB08 3.2 e 3.3)**, mantendo as demais. Já a Secex Previdência opinou pela manutenção da irregularidade **DA5, item 1.1**.

8. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, o direito de apresentar alegações finais, devidamente registrada pelo documento digital nºs 238012/2021.

9. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2020, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.





1. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10. A estrutura político administrativa do Município de Cotriguaçu-MT é composta pela Prefeitura Municipal, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu e Câmara Municipal de Cotriguaçu.

2. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	20/12/1991
Área geográfica	9.421,076 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	945 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	19.254

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

3. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Plano Plurianual

11. Consoante o disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e artigo 162, §1º, da Constituição Estadual, a lei que institui o Plano Plurianual - PPA deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Cotriguaçu-MT, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei n.º 990/GP/2017, de 17 de outubro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 418/2018 no TCE-MT.





13. Em 2020, o PPA foi alterado pelas seguintes leis n.ºs 1.116/2020; 1.122/2020 e 1.123/2020 e as audiências públicas foram realizadas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), conforme determina o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Cotriguaçu-MT, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.081, de 16 de julho de 2019, e protocolada no TCE/MT sob o número 167/2020.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 282.594,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 73.406,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em - R\$ 346.874,00.

16. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





18. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3 Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais

19. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cotriguaçu-MT, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal n.º 1.097, de 10 de dezembro de 2019, e protocolada no TCE/MT sob o número 4200/2020 no TCE-MT.

20. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, §5º, da CF).

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 41.548.625,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas.

22. Do valor acima citado foi destinado R\$ 27.463.991,63 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 14.084.633,37 (quatorze milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em discordância ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo – LOA/2020.





24. Não houve divulgação dos anexos obrigatórios em meio eletrônico, através do Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020.

3.4 Créditos Adicionais por período:

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

26. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei n.º 4.320/1964).

27. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes tendo como fonte de financiamento Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei n.º 4.320/1964).

28. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei n.º 4.320/1964).

4. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

29. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 52.768.625,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 59.117.887,49 (cinquenta e nove milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 54.159.652,00	R\$ 55.979.863,36	103,36%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 13.564.839,65	R\$ 3.061.865,85	22,57%
Receita de Contribuições	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.797.171,76	171,15%
Receita Patrimonial	R\$ 1.661.000,00	R\$ 52.122,93	3,13%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 70.000,00	R\$ 14.235,50	20,33%
Transferências Correntes	R\$ 37.767.812,35	R\$ 50.605.991,70	133,99%
Outras Receitas Correntes	R\$ 46.000,00	R\$ 448.475,62	974,94%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.261.111,00	R\$ 6.061.913,66	268,09%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 9.000,00	R\$ 121.810,00	1.353,44%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.252.111,00	R\$ 5.937.179,35	263,62%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 2.924,31	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 56.420.763,00	R\$ 62.041.777,02	109,96%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.632.138,00	-R\$ 5.252.683,86	113,39%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.632.138,00	-R\$ 5.014.984,66	108,26%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 237.699,20	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 51.788.625,00	R\$ 56.789.093,16	109,65%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 980.000,00	R\$ 2.328.794,33	237,63%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 52.768.625,00	R\$ 59.117.887,49	112,03%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

30. Comparando as receitas previstas (R\$ 52.768.625,00) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 59.117.887,49), verifica-se superávit de arrecadação na ordem de R\$ 6.349.262,49 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

31. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 41.758.961,67	R\$ 41.035.026,60	R\$ 42.793.898,73	R\$ 49.333.854,02	R\$ 55.979.863,36
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.729.503,51	R\$ 1.763.848,07	R\$ 2.145.145,64	R\$ 2.575.605,80	R\$ 3.061.865,85
Receita de Contribuição	R\$ 1.150.424,28	R\$ 1.030.274,20	R\$ 1.292.782,04	R\$ 1.574.404,73	R\$ 1.797.171,76
Receita Patrimonial	R\$ 2.939.883,20	R\$ 2.491.342,08	R\$ 2.305.534,84	R\$ 3.312.297,90	R\$ 52.122,93
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 31.854,00	R\$ 0,00	R\$ 12.320,00	R\$ 25.135,00	R\$ 14.235,50
Transferências Correntes	R\$ 35.779.127,49	R\$ 34.214.224,02	R\$ 36.870.870,91	R\$ 41.666.923,98	R\$ 50.605.991,70
Outras Receitas Correntes	R\$ 128.169,19	R\$ 1.535.338,23	R\$ 167.245,30	R\$ 179.486,61	R\$ 448.475,62
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.550.446,49	R\$ 1.993.214,99	R\$ 1.771.398,79	R\$ 2.885.144,55	R\$ 6.061.913,66
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.810,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.550.446,49	R\$ 1.993.214,99	R\$ 1.771.398,79	R\$ 2.885.144,55	R\$ 5.937.179,35
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.924,31
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 43.309.408,16	R\$ 43.028.241,59	R\$ 44.565.297,52	R\$ 52.218.998,57	R\$ 62.041.777,02
DEDUÇÕES	-R\$ 4.255.909,31	-R\$ 4.171.005,99	-R\$ 4.425.981,28	-R\$ 4.847.141,58	-R\$ 5.252.683,86
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 39.053.498,85	R\$ 38.857.235,60	R\$ 40.139.316,24	R\$ 47.371.856,99	R\$ 56.789.093,16
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.305.985,63	R\$ 1.705.669,25	R\$ 1.984.265,81	R\$ 2.145.645,44	R\$ 2.328.794,33
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 40.359.484,48	R\$ 40.562.904,85	R\$ 42.123.582,05	R\$ 49.517.502,43	R\$ 59.117.887,49
Receita Tributária Própria	R\$ 1.780.145,48	R\$ 1.923.088,57	R\$ 2.145.145,64	R\$ 2.575.605,80	R\$ 3.040.148,91
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,26%	4,68%	5,01%	5,22%	5,43%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,92%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





32. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 3.040.148,91 conforme a seguir demonstrado:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 10.735.550,65	R\$ 2.346.224,35	77,17%
IPTU	R\$ 9.060.880,00	R\$ 381.506,70	12,54%
IRRF	R\$ 712.000,00	R\$ 774.972,74	25,49%
ISSQN	R\$ 622.220,65	R\$ 439.156,49	14,44%
ITBI	R\$ 340.450,00	R\$ 750.588,42	24,68%
II – Taxas (Principal)	R\$ 280.289,00	R\$ 255.611,38	8,40%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 1.000,00	R\$ 124,89	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 2.543.000,00	R\$ 438.155,31	14,41%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 4.000,00	R\$ 32,98	0,00%
TOTAL	R\$ 13.563.839,65	R\$ 3.040.148,91	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

33. A Lei Complementar n.º173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

34. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de





enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

35. Dessa forma, o Município de Cotriguaçu recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 147.641,50
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 485.994,21
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC





5.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID – 19

36. A Resolução Normativa n.º 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n.º 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

37. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

38. No exercício de 2020, o Município de Cotriguaçu-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 572.107,82 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme apresentado a seguir:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 127.226,54	R\$ 127.226,54	R\$ 127.226,54
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 444.881,28	R\$ 444.881,28	R\$ 444.881,28
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 572.107,82	R\$ 572.107,82	R\$ 572.107,82

APLIC

6. DA DESPESA

39. Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 56.380.225,00, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 51.205.795,87, liquidado R\$ 50.620.112,52 e pago R\$ 50.325.016,10.

7. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.1 Balanço Orçamentário

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
I. Receita Prevista Consolidada (líquida)	R\$ 54.159.652,00	III. Despesa Autorizada	R\$ 43.640.093,78
II. Receita Arrecadada Consolidada (líquida)	R\$ 55.380.303,69	IV. Despesa Realizada	R\$ 47.729.246,02
Resultado de execução superavitário (II – IV)	R\$ 7.651.057,67	Déficit Orçamentário (III – IV)	R\$ 4.089.152,24

40. Analisando o Balanço Orçamentário do Município de Cotriguaçu-





MT, constatou-se que:

- a) A receita arrecadada foi maior do que a receita prevista, resultando um superávit de arrecadação de R\$ 1.220.651,69;
- b) resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 7.651.057,67;
- c) despesa realizada superior à despesa autorizada em R\$ 4.089.152,24.

7.2 Balanço Financeiro

41. O Balanço Financeiro foi elaborado nos moldes do artigo 103 e anexo 13 da Lei n.º 4.320/1964. Para cada R\$ 1,00 inscritos em restos a pagar, o município possuía R\$ 9,8640 de disponibilidade financeira.

7.3 Balanço Patrimonial

42. O Balanço Patrimonial apresenta um superávit financeiro de R\$ 10.697.093,84, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo o município possui R\$ 9,8307 no ativo Financeiro.





8. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

8.1 Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo

(art. 20, inc. III, "b" da LRF.):

RCL = R\$ 49.318.390,03

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 24.421.157,11	49,51%	54	Regular
Legislativo	R\$ 918.361,88	1,86%	6	Regular
Município	R\$ 25.339.518,99	51,37%	60	Regular

43. A despesa total de pessoal do município foi de R\$ 25.339.518,99, equivalente a 51,37%, em obediência ao limite legal de 60%, e o gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 24.421.157,11, correspondente a 49,51% da Receita Corrente Líquida do Município, em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

44. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 918.361,88, correspondente a 1,86% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

8.2 Despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento

do ensino – MDE (art.212, CF):

<i>Receita Base = R\$ 29.092.176,96</i>				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 8.975.558,24	30,85%	25	Regular





45. O Município aplicou o montante de R\$ 8.975.558,24, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, correspondente a 30,85% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, **atendendo** o artigo 212 da Constituição Federal.

8.3 Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental – FUNDEB:

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 6.292.881,21	R\$ 4.394.171,77	69,82%	60,00	Regular

46. Do total da receita do retorno do FUNDEB, o Município aplicou 69,82% na remuneração e valorização dos profissionais do magistério, do ensino fundamental e infantil, estando em obediência ao artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996 e artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

8.4 Percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde:

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 27.898.794,48	R\$ 6.987.523,65	25,04%	15,00%	Regular

47. O Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 6.987.523,65 que corresponde a 25,04% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.





8.5 Repasse para o Poder Legislativo (§ 2º do artigo 29-A da CF):

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 28.129.611,70	R\$ 1.310.404,27	4,65%	7,00%	Regular

48. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 1.310.404,27, correspondendo a 4,65% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

9. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

49. Em cumprimento ao artigo 74 da Constituição Federal, art. 51 da Constituição Estadual e Resolução n.º 01/2007, o responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo foi o Sr. Adalberto Cazarin da Silva (período de 01/01/2020 a 31/01/2020).

50. A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Sr. João Francisco Pereira Neto - CRC MT-008209/0-6 (período de 01/01/2020 a 31/12/2020).

10. DOS OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

51. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em acordo com o art. 48, parágrafo único da LRF.





52. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO.

53. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

54. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, em acordo ao art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93.

55. Não consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.

56. Os repasses ao Poder Legislativo obedeceram à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

57. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

57. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

58. Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

11. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

59. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.254/2021 (Doc. digital n.º 273494/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do(a) Sr(a). Jair Klasner;

b) pelo saneamento da irregularidade MB02, bem como dos Achados 3.2 e 3.3 da Irregularidade DB08, e pela manutenção das irregularidades DA01, CB02, DB08 (3.1), FB03, MB03 e DA05;

c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo para que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF;M;

c.2) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

c.3) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos efetivos, empregando adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação (FB03);

c.4) se atente à necessidade de conferência nos lançamentos contábeis efetuados no Sistema Aplic (MB03);

c.5) envie as informações ao Sistema Aplic de maneira fidedigna, bem como promova a correção dos lançamentos contábeis (CB02);

c.6) observe a transparência da gestão fiscal, mediante o incentivo à participação popular e realização de audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO, com publicação em prazo razoável e divulgação no Portal da Transparência do convite para participação no evento (DB08);

c.7) implemente medidas de rotinas administrativas aptas a evitar o atraso na prestação de contas, adotando postura proativa no envio dos documentos de remessa obrigatória ao Tribunal (MB02); e,

c.8) observe o art. 42 da LRF, abstendo-se de inscrever Restos a Pagar sem suficiente disponibilidade de caixa, despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato (DA01);

c.9) cumpra os prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, nos termos da Constituição Federal e da lei municipal própria.

d) seja determinada a abertura de Tomada de Contas Ordinária com a finalidade de apurar o montante devido de juros





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

gerados pelo atraso no pagamento das contribuições do exercício de 2020, bem como identificar o responsável que deu causa, nos termos da Súmula 1/2013.

60. É o relatório.

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

